

Manual Interno de Procedimento

Exercício de direito de voto em Assembleia

Código: 06 - 21

1. OBJETIVO

Este Manual Interno de Procedimento (“MIP”) estabelece os procedimentos relativos ao exercício do direito de voto em assembleias e tem como objetivo detalhar o fluxo, desde a convocação da assembleias até o reporte dos votos aos clientes e órgãos reguladores.

Este procedimento deve ser lido em conjunto com a Política de Voto da SAM BR.

2. ABRANGÊNCIA

Aplica-se a todos os funcionários e estagiários - doravante designados em conjunto como “Colaborador(es)” da Santander Brasil Gestão de Recursos LTDA. (“SAM Gestão BR”, CNPJ: 10.231.177/0001-52) e Santander Brasil Asset Management DTVM S.A. (“SAM DTVM BR”, CNPJ: 10.977.742/0001-25) - doravante designadas em conjunto como “SAM BR” .

3. NORMAS DE REFERÊNCIA


Emissor	Normas
ANBIMA	Código de Administração de Recursos de Terceiros - ANBIMA)
ANBIMA	Diretrizes do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento para Política de Exercício de Voto em Assembleia (Diretrizes ANBIMA)
CVM	ICVM 555
CVM	ICVM 558
CVM	ICVM 561
AMEC – Associação de Investidores no Mercado de Capitais	Código Amec de Princípios e Deveres dos Investidores Institucionais – Stewardship
SAM BR	05-01 Política de Exercício de Direito de Voto

4. INTRODUÇÃO

4.1. ATIVOS SUJEITOS A CONVOCAÇÃO

Os ativos sujeitos a este MIP e, conseqüentemente à convocação de Assembleia são: Ativos de Renda Variável, Debêntures, Fundos de Investimento, Fundos Imobiliários e Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios (FIDC).

Caso a SAM BR venha a operar outros ativos sujeitos à convocação de assembleias, os mesmos deverão ser incluídos nesta MIP.



Manual Interno de Procedimento

Exercício de direito de voto em Assembleia

Código: 06 - 21

5. RESPONSABILIDADES

5.1. COMPLIANCE

Compliance é responsável por manter este procedimento atualizado, distribuir as convocações e, além das demais previsões descritas neste MIP, também consolida todas as informações referentes a assembleia, incluindo:


- a) Planilha Consolidada - modelo ANBIMA - com todas as convocações e respectivos votos/ justificativas;
- b) Planilha “PERFIL MENSAL MIDDLE” – Com respectivos votos/ justificativas apresentados no Informativo CVM . É enviada para a área de Orgãos Reguladores da Custódia - SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DTVM S.A (S3) e para a área de Risco e Enquadramento do Banco Santander Brasil S.A. (BSBR).

6. ASSEMBLEIAS

6.1. FLUXO DE RENDA VARIÁVEL

As convocações de assembleias de Renda Variável são acompanhadas diariamente pelo relatório “Agenda de Assembleias >> RV” enviado pela Santander Securities Services Brasil DTVM S.A (S3) para a caixa de Compliance asset.compliance@santanderam.com e/ou são avisadas pela Gestão de Investimentos da SAM BR ou o Research de Renda Variável da SAM BR.

- O Compliance da SAM BR verifica (i) matérias obrigatórias e (ii) posição dos ativos nos fundos e encaminha a convocação para a equipe de Gestão de Renda Variável (RV), Mesa de Multimercados (MM), CIO, *Head de Research* e *Analista de Research* responsável pelas votações.
- As equipes de RV e de MM, quando aplicável, avaliam a materialidade dos temas propostos, conforme procedimento de votação, política de voto da Santander Asset Management e Código AMEC de Princípios e Deveres dos Investidores Institucionais – Stewardship;
- A decisão sobre o voto é realizada por meio de discussão interna entre as equipes gestão e CIO com decisão final validada pelo CEO.
- A decisão final é encaminhada para Compliance e Jurídico. Em caso negativo o Compliance atualiza o Controle de Assembleias e finaliza o fluxo. Caso positivo, a documentação necessária (procuração, contrato social e regulamento) é solicitada ao Jurídico, neste mesmo e-mail, pela área de RV e/ou MM conforme aplicável
- A equipe de gestão responsável pelos fundos que irão ser representados deve coletar os documentos referentes à Assembleia: Edital de Convocação, Proposta da Administração e Boletim de voto;
- O Jurídico encaminha a procuração para a participação na Assembleia.



Manual Interno de Procedimento

Exercício de direito de voto em Assembleia

Código: 06 - 21


Obs.: A procuração deve ter firma reconhecida e uma via original deve ser encaminhada à companhia ou entregue na assembleia, conforme definido pela empresa.

- A gestão e o jurídico definem se a participação será por meio de escritório credenciado; ou por representante da SAM BR. Os custos referentes à participação nas assembleias são assumidos pela gestora.
- A pessoa designada participa da Assembleia.
- Até o 3º dia útil do mês posterior a Assembleia, a pessoa designada deve encaminhar o Informativo CVM ao Compliance, Produtos e Jurídico.
- Caso o informativo não seja encaminhado, Compliance irá cobrar, copiando o CIO.
- Compliance da SAM BR é responsável por atualizar a planilha “ANBIMA_Assembleias 20XX” salva em X:\MONITORAMENTO\CONTROLE DE ASSEMBLEIAS (PROXY VOTING) com as informações referente a assembleia e justificativa de voto.
- Compliance da SAM BR tem até o 5º dia útil para encaminhar o “PERFIL MENSAL MIDDLE” com as informações das assembleias que votamos para área de Orgãos Reguladores da Custódia – S3 e para a área de Risco e Enquadramento do BSBR. As informações são solicitadas pela S3 e pelo BSBR e devem ser respondidas respeitando o *layout* solicitado.

6.2. FLUXO DE DEBÊNTURES E FIDC's

As convocações de assembleias de Debêntures e FIDC's são acompanhadas diariamente pelo relatório “Informações e Assembleias - Debêntures e FIDC's” enviado pela Santander Securities Services Brasil DTVM S.A (S3) para a caixa de Compliance asset.compliance@santanderam.com

- A área de Risco de Crédito verifica se vai votar conforme matérias obrigatórias e posição dos ativos nos fundos e encaminha, em caso positivo a solicitação de procuração para o Jurídico com cópia ao Compliance;
- O Jurídico encaminha a procuração para a participação na Assembleia.
Obs.: A procuração deve ter firma reconhecida e uma via original deve ser encaminhada à companhia ou entregue na assembleia, conforme definido pela empresa.
- A área de Risco de Crédito define se a participação será por meio de escritório credenciado; ou por representante da SAM BR; Os custos referentes à participação nas assembleias são assumidos pela gestora.
- A pessoa designada participa da Assembleia.
- Semanalmente o Compliance verifica se das assembleias apontadas pela S3 e que não foram recebidos o pedido de procuração, a área de Risco de crédito participará da assembleia.



Manual Interno de Procedimento

Exercício de direito de voto em Assembleia

Código: 06 - 21

- Até o 3º dia útil do mês posterior a Assembleia, a área de Risco de Crédito deve encaminhar o Informativo CVM ao Compliance, Produtos e Jurídico
- Caso o informativo não seja encaminhado, Compliance irá cobrar a área de Risco de Crédito, copiando o Head de Risco.
- O Compliance da SAM BR é responsável por atualizar a planilha “ANBIMA_Assembleias 20XX” salva em X:\MONITORAMENTO\CONTROLE DE ASSEMBLEIAS (PROXY VOTING) com as informações referente a assembleia e justificativa de voto.
- Compliance da SAM BR tem até o 5º dia útil para encaminhar o “PERFIL MENSAL MIDDLE” com as informações das assembleias que votamos para área de Orgãos Reguladores da Custódia – S3 e para a área de Risco e Enquadramento do BSBR. As informações são solicitadas pela S3 e pelo BSBR e devem ser respondidas respeitando o *layout* solicitado.

6.3. FLUXO DE FOFs (COTAS DE FUNDOS)

As convocações de assembleias dos Fundos de Investimentos administrados por Terceiros são acompanhadas mensalmente quando recebemos as cartas físicas de convocação e/ou convocação pela caixa de Compliance asset.compliance@santanderam.com


As convocações de assembleias dos Fundos de Investimentos administrados pelo Banco Santander Brasil são acompanhadas sob demanda quando recebemos as convocações do Societário do Banco Santander Brasil S.A. pela caixa de Compliance asset.compliance@santanderam.com

A área de FOF sempre avisa Compliance quando tiver fundo novo.

- O Compliance da SAM BR encaminha a convocação para a área responsável
- A área de Fofs verifica se vai votar conforme matérias obrigatórias e posição dos ativos nos fundos e encaminha a resposta para Compliance e Jurídico.

No caso de votarem não é necessário o pedido de procuração considerando que os diretores da Asset quem assinam as Atas das assembleia dos fundos investidores.

- Os custos referentes à participação nas assembleias são assumidos pela gestora.
- O diretor designado participa da Assembleia.
- Até o 3º dia útil do mês posterior a Assembleia, a área de Fundos de Fundos deve encaminhar o Informativo CVM ao Compliance, Produtos e Jurídico.
- Caso o informativo não seja encaminhado, Compliance irá cobrar a área de Fundos de Fundos, copiando o Head de Fundos de Fundos.



Manual Interno de Procedimento

Exercício de direito de voto em Assembleia


Código: 06 - 21

- O Compliance da SAM BR é responsável por atualizar a planilha “ANBIMA_Assembleias 20XX” salva em X:\MONITORAMENTO\CONTROLE DE ASSEMBLEIAS (PROXY VOTING) com as informações referente a assembleia e justificativa de voto.
- Compliance da SAM BR tem até o 5º dia útil para encaminhar o “PERFIL MENSAL MIDDLE” com as informações das assembleias que votamos para área de Orgãos Reguladores da Custódia – S3 e para a área de Risco e Enquadramento do BSBR. As informações são solicitadas pela S3 e pelo BSBR e devem ser respondidas respeitando o *layout* solicitado.

6.4. FLUXO DE FUNDOS IMOBILIÁRIOS

As convocações de assembleias de Fundos Imobiliários são acompanhadas diariamente pelo relatório “Agenda de Assembleias” enviado pela Santander Securities Services Brasil DTVM S.A (S3) para a caixa de Compliance asset.compliance@santanderam.com e/ou são avisadas pela área de Risco de Crédito da SAM BR.

- A área de Risco de Crédito verifica se vai votar conforme matérias obrigatórias e posição dos ativos nos fundos e encaminha, no caso de votarem a solicitação de procuração para o Jurídico com cópia ao Compliance;
- O Jurídico encaminha a procuração para a participação na Assembleia.
Obs.: A procuração deve ter firma reconhecida e uma via original deve ser encaminhada à companhia ou entregue na assembleia, conforme definido pela empresa.
- A área de Risco de Crédito define se a participação será por meio de escritório credenciado; ou por representante da SAM BR; Os custos referentes à participação nas assembleias são assumidos pela gestora.
- A pessoa designada participa da Assembleia.
- Até o 3º dia útil do mês posterior a Assembleia, a área de Risco de Crédito deve encaminhar o Informativo CVM ao Compliance, Produtos e Jurídico
- Caso o informativo não seja encaminhado, Compliance irá cobrar a área de Risco de Crédito, copiando o Head de Risco.
- O Compliance da SAM BR é responsável por atualizar a planilha “ANBIMA_Assembleias 20XX” salva em X:\MONITORAMENTO\CONTROLE DE ASSEMBLEIAS (PROXY VOTING) com as informações referente a assembleia e justificativa de voto.
- Compliance da SAM BR tem até o 5º dia útil para encaminhar o “PERFIL MENSAL MIDDLE” com as informações das assembleias que votamos para área de Orgãos Reguladores da Custódia – S3 e para a área de Risco e Enquadramento do BSBR. As informações são solicitadas pela S3 e pelo BSBR e devem ser respondidas respeitando o *layout* solicitado.



Manual Interno de Procedimento

Exercício de direito de voto em Assembleia

Código: 06 - 21

7. MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS

Conforme diretrizes da Anbima, constituem “Matérias Relevantes Obrigatórias”, em que o exercício da Política de Voto é obrigatório:

I. No caso de ações ou cotas de sociedades, seus direitos e desdobramentos:


- a) Eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
- b) Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- c) Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações ou cotas e demais mudanças de estatuto e/ou contrato social, que possam, no entendimento do gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo FII; e
- d) Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado, de acordo com o critério do gestor.

II. No caso de cotas de FII:

- a) Alteração da política de investimentos e/ou do objeto descrito no regulamento;
- b) Mudança de administrador, consultor imobiliário e/ou gestor, não integrantes do mesmo conglomerado ou grupo financeiro;
- c) Aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa de consultoria;
- d) Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;
- e) Eleição de representantes de cotistas;
- f) Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e
- g) Liquidação do FII.

III. No caso de imóveis:

- a) Aprovação de despesas extraordinárias;
- b) Aprovação de orçamento;
- c) Eleição de síndico e/ou conselheiros; e
- d) Alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do imóvel, a critério do gestor.



Manual Interno de Procedimento

Exercício de direito de voto em Assembleia

Código: 06 - 21

IV. No caso dos demais ativos e valores mobiliários permitidos pelo FII:

alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

8. CASOS OPCIONAIS

Nos casos abaixo, o exercício da Política de Voto não será obrigatória, ficando a critério do gestor:

- I. A assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- II. O custo relacionado com o exercício do voto não for comprovadamente compatível com a participação dos ativos na carteira do FII; ou
- III. A participação total do patrimônio dos FIIs sob gestão, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum FII possuir individualmente mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão.
- IV. A matéria objeto de deliberação e assembleias envolver limite inferior a relevância definida pelo Gestor em sua Política de Exercício de Voto; e
- V. Houver situação de conflito de interesse, ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão.


Nos termos do Capítulo VIII do Código da Anbima, compete ao Gestor ou ao Administrador caso este último exerça a atividade de gestão, exercer o direito de voto nas assembleias nas quais o fundo detenha participação, observada a regulamentação em vigor.

9. PROCESSO DECISÓRIO

Compliance realiza o controle e a execução deste Manual e coordena o procedimento de registro de tomada e formalização do exercício de direito de voto em nome dos Fundos.

O processo decisório é conduzido pela equipe de investimentos da SAM BR, levando em conta os seguintes aspectos: relevância da matéria a ser votada, existência de potencial conflito de interesse, suficiência do material disponibilizado pela empresa, relação entre custos e benefícios e análise dos reflexos da votação nos outros ativos das carteiras dos fundos.

A tomada de decisão pelo exercício de direito de voto ou não voto deverá ser formalizada pela equipe de investimentos para Compliance, que reportará no Comitê Controles Internos e Compliance.



Manual Interno de Procedimento

Exercício de direito de voto em Assembleia

Código: 06 - 21

10. INFORMATIVO CVM

Após toda participação em Assembleia obrigatória a área responsável tem até o 3º dia útil do mês posterior a Assembleia, para encaminhar o Informativo CVM ao Compliance, Produtos e Jurídico da SAM BR.

O Informativo CVM deve conter as seguintes informações obrigatórias:

- Caso o fundo possua política de exercício de direito de voto, apresentar **resumo do teor dos votos proferidos** pelo administrador, gestor ou por seus representantes, nas assembleias gerais e especiais das companhias nas quais o fundo detenha participação, que tenham sido realizadas no período;
- Caso o fundo possua política de exercício de direito de voto, **apresentar justificativa sumária** do voto proferido pelo administrador, gestor ou por seus representantes, ou as razões sumárias para a sua abstenção ou não comparecimento a assembleia geral.

Compliance da SAM BR tem até o 5º dia útil para encaminhar o “PERFIL MENSAL MIDDLE” com as informações das assembleias que votamos para área de Órgãos Reguladores da Custódia – S3 e para a área de Risco e Enquadramento do BSBR. As informações são solicitadas pela S3 e pelo BSBR e devem ser respondidas respeitando o *layout* solicitado.

11. PERÍODO DE REVISÃO

O presente documento será revisado no período mínimo de dois anos ou havendo necessidade anterior, o que for menor, para que o documento permaneça sempre atualizado.

CONTROLE DE ALTERAÇÕES	
Histórico de Publicações	Alterações
	Publicação Inicial
10/05/2017	Atualização de Compliance e revisão de conteúdo
Out/2019	Revisão periódica

CONTATOS			
Área	Nome	Telefone	E-mail
Compliance	Compliance	(11) 4130-9204	asset.compliance@santanderam.com

Diretoria Responsável: Asset Management

Área Responsável: Compliance Asset